

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO 50/2012

1. Considerações Preliminares

Atendendo solicitação do Dr. Flávio César de Almeida Santos, Promotor de Justiça da Comarca de Paraopeba, foi realizada, na data de 19 de julho de 2012, pela historiadora Paula Carolina Miranda Novais, analista do Ministério Público de Minas Gerais, vistoria técnica na praça Antonino Pinto Mascarenhas que se encontra localizada em Caetanópolis.

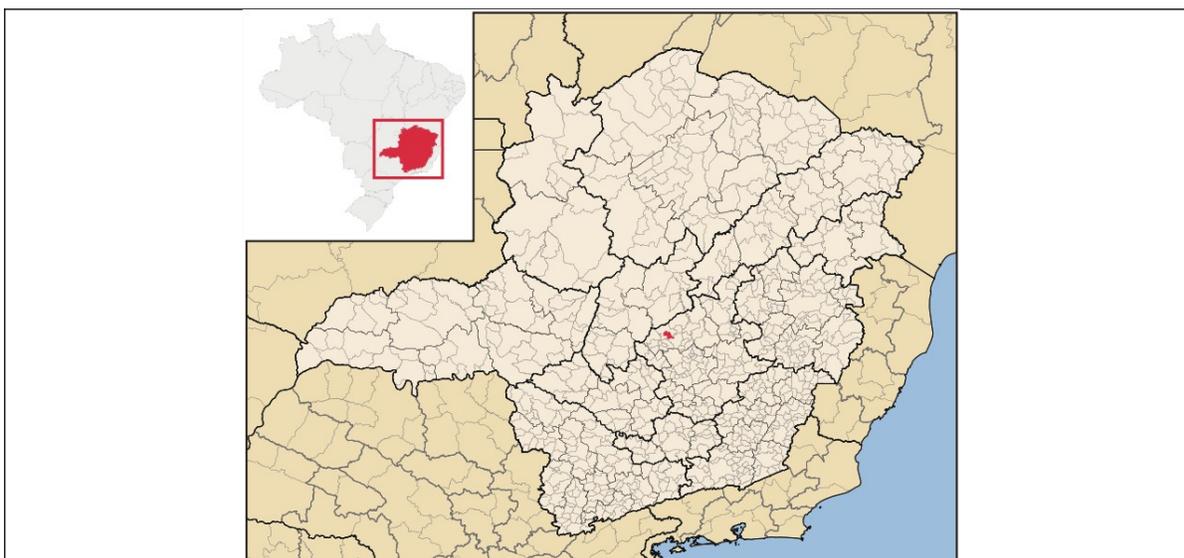


Figura 1 – Acima a localização do município de Caetanópolis no mapa de Minas Gerais

Fonte: www.wikipedia.org

2. Descrição dos fatos:

A Praça objeto deste laudo é bem cultural tombado por intermédio do Decreto nº 1513/2009. Possui valor cultural reconhecido por intermédio do tombamento.

Conforme se constatou em vistoria, a praça encontra-se em obras. Verificou-se em documentação fornecida por funcionários da prefeitura, que a Ordem de Início de Prestação de Serviços data de 28 de dezembro de 2011, sendo que o início da demolição ocorreu em 29 de fevereiro de 2012 - com a retirada dos bancos e do piso.

Este setor técnico teve acesso à Ata da 108ª reunião do Conselho Deliberativo Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural de Caetanópolis, realizada na data de 12 de janeiro de 2012, na qual foi tratado o assunto da “reforma da Praça Antonino Pinto Mascarenhas”. Segundo consta na citada ata, a intervenção foi aprovada por todos os conselheiros presentes.

Em virtude destes fatos este setor técnico empreendeu diligência objetivando verificar se a praça está sendo descaracterizada.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3. Descrição Histórica

3.1 - Breve Histórico de Caetanópolis¹:

O povoamento do município de Caetanópolis, localizado na zona metalúrgica de Minas Gerais, teve início no século XVIII, com a instalação de fazendas de criação. Inicialmente o local recebeu o nome de Cedro - mesmo nome do córrego que passava por aquela região.

A atual denominação foi dada em homenagem ao Coronel Caetano Mascarenhas. Neste sentido, há de se destacar que a história local está estreitamente relacionada à história da família Mascarenhas e da “Companhia de Fiação e Tecelagem Cedro e Cachoeira” – que foi a principal indústria da cidade. A antiga fábrica é centenária e é considerada a pioneira no gênero têxtil em Minas Gerais.

De acordo com informações extraídas do texto de autoria de Adriana Andrade em 1778 houve o registro do primeiro Mascarenhas em terras brasileiras. Neste ano chegou ao Rio de Janeiro o imigrante português Antônio Gonçalves Mascarenhas, de 16 anos. O primeiro trabalho de Antônio no Brasil foi com o tropeiro José, que este conheceu numa estalagem no Rio de Janeiro. Antônio Mascarenhas tornou-se homem de confiança de José, ao passo que ao decidir não ser mais tropeiro este último passou sua tropa para Antônio. Após o falecimento de José, Mascarenhas começou a trabalhar com as próprias tropas, dando continuidade ao trabalho de tropeiro. Casou-se com Joaquina e teve três filhos: José, Caetano e, em 1804, Antônio Gonçalves da Silva Mascarenhas.

No ano de 1811, Antônio Gonçalves ingressou em viagem com toda a família para a serra da Mantiqueira, lá Antônio e sua esposa contraíram a doença conhecida como “bexiga” (varíola) e faleceram. Segundo consta, as três crianças ficaram abandonadas na Serra, tendo sido recolhidas por outros tropeiros que passaram por ali e as levaram para a fazenda Ponte Seca. Os filhos Caetano e José seguiram rumos distintos, dos quais não se tem conhecimento. No entanto, Antônio morou na fazenda da Ponte por três anos e depois foi levado para a fazenda Vereda, em Caetés, de seu padrinho José Teixeira (Visconde de Caeté). Algum tempo depois, Antônio, filho, foi embora desta fazenda e passou a trabalhar em outras como caldeireiro.

Em 1821 Antônio Mascarenhas chegou à fazenda de Capim Branco, de Apolinário Ferreira Pinto. Casou-se com Policena Moreira da Silva em 1824 e mudou-se para Tabuleiro Grande (hoje Paraopeba), onde montou um armazém e acumulou dinheiro devido a prosperidade do negócio. Antônio e Policena tiveram os seguintes filhos: Antônio Cândido, Antonino, José, Escolástica, Custódia, Francisca. Em 1836, comprou a fazenda “atrás dos Altos” que ficava a quatro léguas do Tabuleiro Grande onde nasceram os outros filhos: Victor, Pacífico, Caetano, Bernardo, Maria Teodora, Sebastião, Francisco. Os filhos de Antônio Gonçalves estudaram nos melhores colégios da época: Caraça, colégio de Macaúbas, colégios do Rio de Janeiro. Victor e Pacífico foram para a corte estudar Medicina.

Os herdeiros Bernardo e Caetano foram comerciantes em Curvelo, mas acabaram voltando para a fazenda. Em visita aos irmãos que moravam na corte, Bernardo teve acesso à

¹ O texto apresentado neste tópico baseia-se fundamentalmente em informações extraídas do site da Prefeitura de Caetanópolis, http://www.caetanopolis.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=46&Itemid=63 Acesso em: 06 de agosto de 2012.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

notícia de que a Inglaterra estava com falta de algodão para suas fábricas. Consta que após este conhecimento Bernardo pensou em criar uma fábrica em Juiz de Fora, no entanto a instalação neste local não se concretizou. Sabe-se que Bernardo constituiu sociedade com seus irmãos Caetano e Antônio Cândido. Posteriormente adquiriram outra fazenda a da “Ponte”, de Maurício Gonçalves Simões que se encontrava localizada nas proximidades de Tabuleiro Grande.

A construção da fábrica teve início em 1868. Nesta ocasião foram feitos estudos, projetos para começar a construção de um açude, um desvio do curso da água (rego), galpões, casas para operários, entre outras benfeitorias. Enquanto Caetano e Antônio administravam a implementação da fábrica, Bernardo responsabilizou-se pela compra das máquinas. As máquinas foram compradas por Bernardo nos Estados Unidos, e chegaram ao Brasil, no porto do Rio de Janeiro, em abril de 1871. Foram transportadas pela estrada de ferro até Juiz de Fora e depois em carros de boi, de Juiz de Fora até o Cedro, no interior de Minas – um percurso complicado e longo para carregar o maquinário adquirido. Em 1871 o material chegou em Cedro, e em 1872 chegaram dos Estados Unidos os montadores. A data definitiva de implementação da fábrica foi 12 de agosto de 1872.



Figura 2 – Acima registro fotográfico contemporâneo da antiga fábrica de tecido de Caetanópolis.
Fonte: www.impresso.em.com.br Acesso: 08 de agosto de 2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

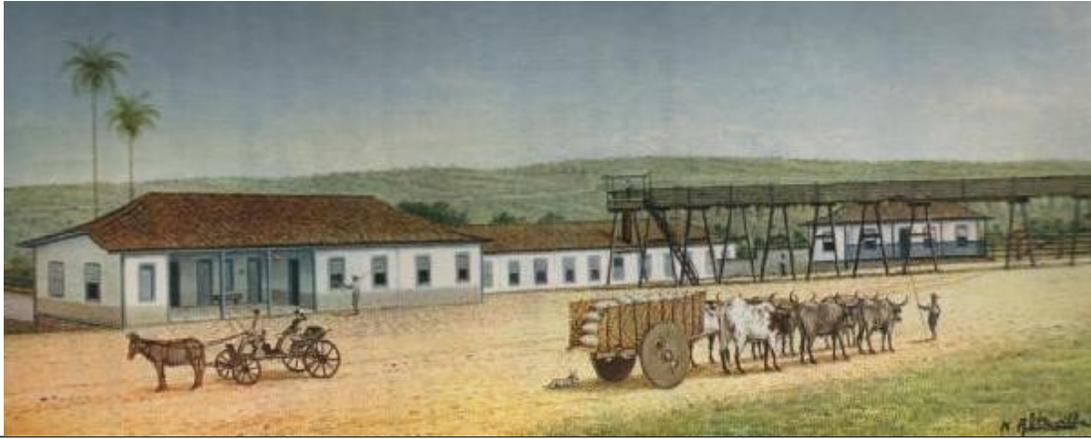


Figura 3 - Fábrica de Tecidos em 1872.

Fonte: <http://www.caetanopolis.hd1.com.br/memoria.htm> Acesso em 9 de agosto de 2012.

Os primeiros moradores foram exatamente os construtores da fábrica. A partir do pleno funcionamento desta o povoado passou a receber famílias de comerciantes, professores, entre outros seguimentos. As primeiras casas, portanto, foram construídas ao redor da fábrica. Durante algum tempo a Companhia de Fiação foi a principal fonte de renda.

Em 1886 já funcionavam 223 teares. Afirma-se que na época da Guerra do Paraguai, na 1ª e 2ª grandes guerras mundiais, e em vários outros períodos, a fábrica enfrentou enormes dificuldades. A primeira escola funcionou dentro da fábrica, sendo que a Escola Coronel Caetano só foi construída posteriormente.

Em janeiro de 1911, criou-se o Clube Recreativo Cedrense. Este clube funcionou por muitos anos em um prédio que posteriormente passou a ser cinema e teatro. Nesta mesma edificação também funcionou a COBAL (Cia. Brasileira de Alimentação). Atualmente, o prédio abriga a Casa de Cultura Clara Nunes.



Figura 4 - Acima registro fotográfico da Casa de Cultura Clara Nunes.

Fonte: http://pt.db-city.com/Brasil/Minas_Gerais/Caetan%C3%B3polis

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

No dia 21 de abril de 1912, foi lançada a pedra fundamental da capela de Santo Antônio.



Figura 5 - Igreja Matriz de Santo Antônio. No registro fotográfico verifica-se que a igreja estava passando por obra de ampliação. Esta correspondia à construção do altar-mor do templo. Nota-se que as vias que circundavam a praça ainda não eram pavimentadas.

Fonte: Biblioteca do IEPHA/ICMS Cultural – Inventário 2004, p. 69.

A emancipação da cidade se deu por intermédio da iniciativa do Padre João da Silva Chaves, sendo necessárias várias tentativas. O projeto de emancipação foi aceito em 12 de dezembro de 1953 (Lei nº 1039), instalando-se o novo município em 1º de janeiro de 1954, deixando de ser distrito do município de Paraopeba. O nome Cedro foi rejeitado por haver uma cidade homônima no Estado do Ceará. Dessa forma, decidiu-se homenagear Caetano, um dos fundadores da Fábrica do Cedro, e dar este nome ao local. De acordo com censo realizado no ano de 2010 o município de Caetanópolis possui 10.218 habitantes².

3.2 - Breve descrição da Praça Antonino Pinto Mascarenhas:

A praça objeto deste Laudo recebeu o nome de Antonino Pinto Mascarenhas em homenagem ao primeiro gerente da Fábrica de Cedro e Cachoeira. A praça possui em seu entorno edificações com usos distintos: Bancos, Correios, comércio variado, sede da Prefeitura Municipal e várias residências.

Em vistoria realizada pela analista em arquitetura desta Promotoria de Justiça, em fevereiro de 2010, constatou-se que a praça era “bastante arborizada”. Esta possui em seu interior algumas construções como o chamado “Bar Redondo”, a Igreja Matriz de Santo Antônio, uma banca de revistas, pequena construção de apoio a um ponto de táxi e um quiosque metálico. Aos domingos acontece, no interior da praça, uma feirinha de artesanato.

² Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> Acesso em: 09 de agosto de 2010.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 6 a 11 - Nas imagens acima imóveis que se encontram edificados no entorno da praça objeto deste Laudo.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 12 e 13 - Acima imagens da agência dos Correios e do Banco do Brasil que se encontram localizadas no entorno da praça Antonino Pinto Mascarenhas.

Fonte figura 12: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, figura 13: <http://www.panoramio.com/photo/56609737> Acesso em 09 de agosto de 2012.



Figura 14 – Bar Redondo

Fonte: <http://www.panoramio.com/photo/56609640>
Acesso em 09 de agosto de 2012.

Figura 15 – Igreja Matriz de Santo Antônio.

Fonte: <http://www.caetanopolis.hd1.com.br/paisagens.htm>
Acesso em 09 de agosto de 2012.



Figura 16 – Acima banca de revista.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

Figura 17 – Acima ponto de táxi.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4. Análise Técnica:

Após pesquisa realizada no IEPHA constatou-se que a Praça Antonino Pinto Mascarenhas, apesar de tombada, ainda não possui Dossiê de Tombamento. No Laudo Técnico de nº 03/2010, elaborado pela arquiteta desta Promotoria de Justiça, Andréa Lanna Mendes Novais, recomendou-se a elaboração de Dossiê de Tombamento da Praça, contemplando as diretrizes para intervenções na área tombada e em seu entorno. No entanto, a elaboração deste documento ainda não ocorreu.

Sabe-se que o Dossiê é documento de extrema importância para preservação de bem cultural tombado. Diante disto, este setor técnico consultou as diretrizes constantes no Decreto de tombamento do bem cultural em análise.

Na reunião do Conselho em que foi discutida a reforma da praça, esteve presente o senhor prefeito municipal que identificou os seguintes “problemas” a serem solucionados: a acessibilidade para cadeirantes; a retirada das árvores que, conforme se argumentou, estavam quebrando o piso; a necessidade de espaço e a conseqüente diminuição dos canteiros para a aquisição deste. Afirmou-se que os bancos seriam trocados, tendo em vista que estavam quebrados em sua maioria.

Tomou-se conhecimento que a Prefeitura Municipal de Caetanópolis encaminhou “Requerimento para Supressão de Árvore” ao CODEMA - Conselho Municipal de Conservação, Proteção e Desenvolvimento do Meio Ambiente, tendo este Conselho deferido o pedido. De acordo com informações extraídas de Cartilha produzida pela Prefeitura, as árvores originalmente encontradas na praça seriam **arrancadas e substituídas por outras**. Esta decisão, segundo consta, foi tomada em função dos resultados obtidos em pesquisas encomendadas pela Administração à EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, V&M Florestal, e aos professores Acelino Couto Alfenas e Marcelo Magalhães Coutinho do Centro de Ciências Agrárias do Departamento de Fitopatologia da UFV – Universidade Federal de Viçosa.

Este setor técnico teve acesso ao Laudo produzido pelos professores da UFV. Deste documento depreende-se a informação que “A morte ascendente [...] das árvores é causada pelo corte excessivo de raízes [...] e pela poda mal conduzida de galhos [...]”. De acordo com este Laudo, as árvores ornamentais presentes na praça eram “ficus”. Afirmou-se que árvores desta espécie precisam de espaço para o seu desenvolvimento, não devendo ser plantadas em locais que não possuem espaço adequado, pois arrebentam calçadas e edificações. Neste sentido, concluiu-se que as plantas mortas ou moribundas deveriam ser arrancadas e substituídas; as árvores que estavam próximas às calçadas, por sua vez, substituídas e aquelas situadas no meio da praça e distantes da calçada deveriam ser mantidas.

A este respeito, cabe ressaltar que a vegetação, incluindo a de porte arbóreo, está resguardada pelo Decreto, sendo a mesma apontada como elemento a ser preservado. Dessa forma, existe **orientação específica** de proteção sobre os elementos arbóreos da praça. Na alínea VIII do artigo 2º do Decreto, no entanto, consta a seguinte diretriz: “em caráter excepcional, o órgão colegiado poderá admitir o transplante de árvores desde que justificado [...]”. Esta justificativa deveria se dar por intermédio de memorial descritivo, assinado por responsável técnico e com indicação do local a receber o transplante. A alínea IX, por sua vez, determina que



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

“a substituição dos elementos arbóreos, no final do ciclo vital ou por ataque de agentes fitopatogênicos, deverá ser feita resguardando-se a diversidade das espécies existentes”.

Como foi dito anteriormente, no estudo produzido pelos professores da Universidade Federal de Viçosa concluiu-se que **as árvores situadas no meio da praça e distante da calçada deveriam ser mantidas.**

Esta conclusão vai ao encontro do Decreto, posto que se depreende deste que o tombamento se deu em virtude da necessidade de se manter **as características da praça, tendo em vista que estas contribuem para a qualidade de vida da cidade de Caetanópolis.** A permanência de, pelo menos, algumas espécies das árvores originalmente presentes na praça, contribuía para a manutenção de suas características. No entanto, esta orientação não foi cumprida, conforme se verifica na imagem constante na tabela abaixo.



Figura 18 – Fotografias comparativas de antes e depois da retirada das árvores da praça.

Fonte: <http://www.setelagoas.com.br/noticias/regiao/15522-prefeitura-de-caetanopolis-divulga-nota-sobre-retirada-de-arvores-da-praca-da-matriz> Acesso em 09 de agosto de 2012.

Além da vegetação, os ajardinamentos que definem e preservam a área permeável, as calçadas, o estilo urbanístico, a Igreja Matriz de Santo Antônio e a edificação denominada “Bar Redondo” estão protegidos pelo decreto e devem ser preservados. Isso significa que estes

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

elementos, por integrarem o conjunto da praça, configuram-se como uma paisagem única, não podendo ser descaracterizada.



Figura 19 – Na fotografia verifica-se o traçado dos jardins da praça Antonino Pinto Mascarenhas.
Fonte: Biblioteca do IEPHA/ ICMS Cultural – Inventário 2004.



Figura 20 – Traçado dos jardins.
Fonte:
<http://www.caetanopolis.hd1.com.br/paisagens.htm>
Acesso em: 09 de agosto de 2012.



Figura 21 – Jardins.
Fonte: Biblioteca do IEPHA/ ICMS Cultural – Inventário 2004.



Figura 22 - Jardins.
Fonte: Biblioteca do IEPHA/ ICMS Cultural – Inventário 2004.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 23 a 26 – Imagens da praça antes de intervenção causada pela obra.

Fontes: <http://www.caetanopolis.hd1.com.br/memoria.htm>

<http://www.panoramio.com/photo/56609900> Acesso em 09 de agosto de 2012.

Verificou-se, durante a vistoria, que a maior parte do terreno está sendo impermeabilizado com a obra, ação que desrespeita o disposto no Decreto nº 1513/2009, uma vez que modifica a área de ajardinamento.

Devido à inexistência de Dossiê de Tombamento não há a representação gráfica do traçado original da praça. Entretanto, em análise às imagens antigas da praça, verifica-se que o traçado original dos canteiros era em linhas retas e geométricas, diferente do previsto no projeto arquitetônico de reforma da praça³ que contém canteiros em formas orgânicas, havendo novamente desrespeito ao Decreto de Tombamento da praça.

Diante do exposto pode-se afirmar que **as características originais da praça estão sendo alteradas, contrariamente ao disposto no Decreto nº 1513/2009**, que estabelece que os seguintes elementos abaixo relacionados, constitutivos da paisagem e do ambiente, devem ser preservados:

³ O projeto arquitetônico e paisagístico para reforma e revitalização da área é de autoria das arquitetas Alessandra F. Álvares (CREA: 68968/D) e Cíntia Campos Lanza (CREA: 70.870/D),

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- 1 – A vegetação, especialmente a de porte arbóreo, os ajardinamentos públicos que definem e preservam a área permeável do perímetro e que passam a ser considerados bens aderentes,
2 – As calçadas;
3 – A Igreja Matriz de Santo Antônio e o Bar Redondo;*



Figura 27 – Imagens da reforma em andamento.
Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



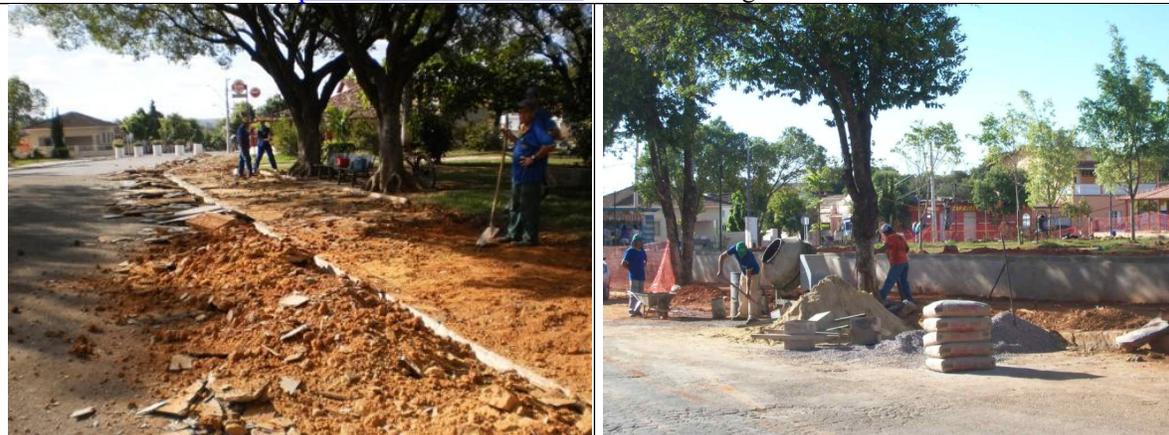
Figura 28 – Imagem do novo piso
Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figuras 29 e 30 – Imagens do impacto da obra sobre a praça.
Fonte Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Gerais/http://www.caetanopolis.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=113:nova-praca&catid=1:latest-news acesso 09 de agosto de 2012



Figuras 31 e 32 – Imagens do impacto da obra sobre a praça.

Fonte Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas

Gerais/http://www.caetanopolis.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=113:nova-praca&catid=1:latest-news acesso 09 de agosto de 2012



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figuras 33 a 36 – Imagens comparativas, feitas no mesmo ângulo, da praça em fevereiro de 2010 e em julho de 2012, ilustrando as alterações ocorridas.

5. Fundamentação:

A reportagem intitulada “Beleza Natural”, veiculada pelo Jornal Estado de Minas, caderno Cultura, na data de 11 de agosto de 2012, aborda a restauração dos jardins históricos criados por Burle Marx na orla da Pampulha. Depreende-se da matéria, escrita por Sérgio Rodrigues Reis, que os jardins projetados por Marx para a região da Pampulha em meados dos anos de 1940, são testemunhos da mudança de paradigma proposta para o paisagismo brasileiro, uma vez que até aquela data prevaleciam no país influências estrangeiras, como por exemplo, dos jardins franceses.

Afirmou-se que os jardins da orla da Pampulha, patrimônio histórico Belo Horizonte, sofrem com “depredação, falta de manutenção, e com interferências errôneas do poder público”. De acordo com Reis o traçado atual dos jardins do Museu de Arte da Pampulha (MAP), Casa do Baile, Igreja, Residência Kubitschek e Praça Alberto Dalva Simão, possuem poucas referências ao projeto original. Diante deste fato, a Fundação Municipal de Cultura/PBH, por intermédio da Diretoria de Patrimônio, com apoio da iniciativa privada promoverá a restauração/revitalização destes jardins. O projeto prevê a recuperação das informações dos projetos originais que será realizada a partir de fotografias antigas, documentação de época, e recibos de compra de mudas utilizadas por Burle Marx. Nesse sentido, verifica-se a importância da manutenção do traçado e características de jardins históricos.

A Carta de Florença fornece orientações preciosas quanto à proteção e preservação de jardins históricos. No início deste documento, especificamente no segundo tópico, artigo 1º, existe a definição de jardim histórico:

[...] é uma composição arquitetônica e vegetal que, do ponto de vista da história ou da arte, apresenta, um interesse público.

As praças com seus jardins, portanto, configuram-se jardins históricos. Depreende-se da Carta de Florença que devido ao fato de os jardins serem compostos de material vegetal, ou seja, vivo e renovável, sua guarda deve ser norteada por **regras específicas**.

Na composição da arquitetura do jardim destacam-se, os diferentes perfis do terreno, as massas vegetais: essências, volumes, jogo de cor, espaçamentos, elementos construídos ou decorativos, entre outros aspectos. Neste sentido, tem-se no artigo 9º o seguinte:

A 'autenticidade' diz respeito tanto ao desenho e ao volume de partes quanto ao seu decór ou à escolha de vegetais ou de minerais que os constituem.

Os jardins devem ser alvo de manutenção, conservação e restauração, mas, conforme apregoa o artigo de número 10.

Qualquer operação de manutenção, de conservação, restauração ou reconstrução de um jardim ou de uma de suas partes deve considerar simultaneamente todos os seus elementos. Separar-lhes os tratamentos alteraria os laços que os unem.

Embora se deva considerar que algumas árvores necessitam ser retiradas e que o piso tenha se mostrado inadequado, por não oferecer segurança à população, **as modificações deveriam alterar o mínimo possível a ambiência/paisagem da praça**. Dessa forma, há de se



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

argumentar com fundamento no artigo 22 da Carta de Florença. Neste documento encontra-se a seguinte reflexão: "A retirada dos muros de um jardim cercado não poderia ser empreendida sem levar em conta todas as conseqüências prejudiciais à modificação de sua ambiência e de sua proteção". O artigo trata da retirada de muro de um jardim histórico, mas é importante estender este entendimento e compreender que alterações, desde as mais simples, resultam em dano e podem ter "conseqüências prejudiciais", tendo em vista que **eliminam características que determinaram o próprio tombamento de um bem cultural.**

No artigo 1º da Carta de Burra, destinado às definições, encontra-se a informação que a conservação está relacionada aos cuidados "a serem dispensados a um bem para preservar-lhe as características que apresentem uma significação cultural". O estado de conservação implicará a preservação ou a restauração. Esta compreende manutenção e obras mínimas. Em Caetanópolis, a obra realizada na praça foi identificada como de "revitalização". Nesse sentido, o artigo 24 da Carta de Florença também se mostra relevante:

Os jardins históricos constituem um dos elementos do patrimônio cuja sobrevivência, em razão de sua natureza, exige o máximo de cuidados contínuos por parte de pessoas qualificadas.

6. Conclusões:

Por todo exposto, conclui-se que a aprovação do projeto de intervenção na Praça Antonino Pinto Mascarenhas pelo Conselho Deliberativo Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural de Caetanópolis ocorreu em desobediência ao Decreto nº 1513/2009, que dispõe sobre o tombamento daquele bem cultural e também ao artigo 17 do Decreto Lei 25/37.

As características urbanísticas, paisagísticas e ambientais da época da sua construção, que justificaram o tombamento da Praça, não foram respeitadas.

Houve alteração do traçado que define a praça e supressão de exemplares arbóreos que poderiam ser mantidos, conforme Laudo Técnico de especialistas em fitopatologia.

Entretanto, o dano ao Patrimônio Cultural já ocorreu, não cabendo neste momento a reconstrução de espaço tal como era antes. Sugere-se como medidas compensatórias causadas ao Patrimônio Cultural:

- Elaboração do Dossiê de Tombamento da praça, contendo histórico; imagens antigas; depoimentos; descrição pormenorizada do local antes da intervenção ocorrida, contendo imagens ilustrativas; planta da área antes da intervenção sofrida, com delimitação dos canteiros e localização das árvores; justificativa, descrição e apresentação do projeto arquitetônico em execução; imagens da execução da obra, entre outras informações que se julgarem importantes. Além disso, deverá ser definido o perímetro de tombamento e entorno, sendo traçadas diretrizes para estas áreas para se evitarem novas descaracterizações ao patrimônio cultural protegido.
- Deverá ser instalado na área interna da praça, em local a ser previamente definido pelo Conselho Deliberativo Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural de Caetanópolis, memorial contendo informações históricas e imagens



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

antigas da Praça contendo seu traçado original, buscando manter viva a memória histórica daquele espaço.

- Segue em anexo Valoração Monetária de Danos causados ao patrimônio cultural, cujo valor deverá ser revertido preferencialmente para preservação do Patrimônio Cultural da cidade de Caetanópolis.

7. Encerramento

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se julgar necessário.

Segue este laudo em 16 páginas, todas rubricadas, sendo a última datada e assinada.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora – MAMP 4937

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ANEXO 1

QUANTIFICAÇÃO MONETÁRIA DE DANOS AO PATRIMONIO CULTURAL

Conquanto não exista, para o caso em apreço, uma metodologia específica a respeito da quantificação dos danos causados em detrimento do patrimônio cultural, a jurisprudência do TJMG tem se valido da aplicação das balizas contidas na normatização sancionatória administrativa para a definição, levando-se em conta as particularidades de cada caso concreto, do *quantum* a ser pago a título de indenização cível quando verificada a ocorrência de danos ao meio ambiente. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0024.05.700749-4/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE; APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0024.03.131619-3/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE.

Em razão disso, nos valeremos no caso vertente das balizas sancionatórias previstas no Decreto Federal n° 6514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Segundo o Decreto citado:

“Art. 2º - Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente”.

“Art.3º - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções: I – advertência, II – multa simples, III – multa diária (...) VIII – demolição de obra”.

“Art. 4º - A aplicação das sanções administrativas deverá observar os seguintes critérios: I – gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente; II – antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental e III – situação econômica do infrator”.

“Art. 9º O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)”.

“Subseção IV - Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural
(...)”

“Art. 72. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).”



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Também foi utilizada a metodologia da Condephaat⁴ para definir os parâmetros utilizados para a valoração da lesão, considerando o tipo de bem que foi atingido e que tipo de dano foi causado a este bem.

A - QUANTO À GRAVIDADE DOS FATOS, conforme inciso I do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, consideramos como parâmetros:

I – Tipo de proteção: refere-se ao tipo de proteção administrativa sob o qual o bem se encontra atualmente tutelado.

- a) Para o bem tombado, considera-se uma infração gravíssima – 1,0 ponto;
- b) Para o bem em processo de tombamento considera-se infração grave – 0,8 ponto;
- c) Para infração em área de entorno de bem tombado, considera-se infração média – 0,4 ponto;
- d) Para bem inventariado ou em sua área de entorno, considera-se infração leve – 0,2 ponto.

Para o caso em questão, utilizaremos a letra A) infração gravíssima pois a praça é tombada, totalizando 1 ponto.

II – Dano causado ao bem : refere-se à gravidade do dano e à interferência gerada no bem protegido.

- a) severo - demolição integral do bem – 2 pontos.
- b) grande - alteração da área ocupada/construída ou da volumetria – 1,5 pontos.
- c) médio - intervenções como, por exemplo, alteração de esquadrias externas (portas e janelas), no que se refere a materiais e vãos; alteração da cobertura, no que se refere a materiais ou à forma; alteração dos espaços internos através da construção e/ou supressão de elementos divisórios fixos – 1 ponto.
- d) Pequeno – pequenas intervenções como, por exemplo, alteração das folhas das portas internas sem alteração dos vãos correspondentes; alteração dos materiais de revestimento interno ou externo (pisos, paredes, forros, etc.); alteração do aspecto cromático dos diversos elementos que compõem a construção – 0,5 pontos.

Para o caso em questão, utilizaremos a letra c) dano médio, pois houve alteração da área interna da praça, totalizando 1 ponto.

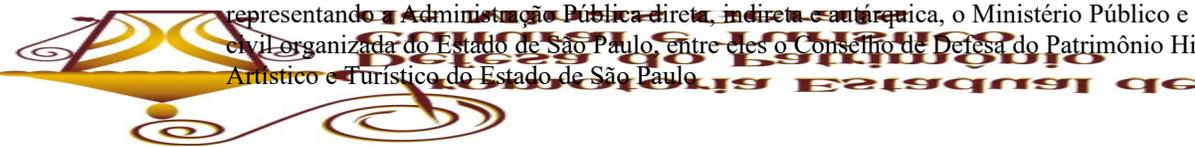
III – Causa do dano: este item busca registrar a identificação do motivo do dano, pelo seu efeito e características.

a) por ação - caracteriza-se por ato e atitude, dolosa ou culposa, que provoquem, direta ou indiretamente, a lesão ao bem – 1 ponto.

b) por omissão - caracteriza-se por ato e atividade que deixam de praticar o devido, acarretando dano ao bem, quer por ausência de comunicação do proprietário público ou privado à administração, quer pela ausência de ação dos órgãos responsáveis – 0,5 ponto.

Para o caso em questão, utilizaremos a letra a), pois foi realizada por iniciativa da Prefeitura Municipal e autorizada pelo Conselho, totalizando 1 ponto.

⁴ Elaborado por uma equipe multidisciplinar de profissionais atuantes nas áreas do patrimônio cultural e ambiental, representando a Administração Pública direta, indireta e autárquica, o Ministério Público e segmento da sociedade civil organizada do Estado de São Paulo, entre eles o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IV - Potencial de recuperação: este item refere-se à possibilidade técnica de recuperar o bem lesado, de forma a resgatar as características que determinaram sua preservação.

a) Nulo - quando inexistir a possibilidade de recuperação do bem lesado – 1 ponto.

b) Integral - quando a recuperação do bem for possível de forma total – 0,2 ponto.

Para o caso em questão, utilizaremos a letra b) integral, pois há possibilidade de resgatar as características originais da praça, totalizando 0,2 ponto.

V - Efeitos adversos decorrentes: este item procura registrar reflexos negativos, nas atividades e processos abaixo considerados, decorrentes da lesão verificada. Aqui, a pontuação pode ser cumulativa, computando-se, no mínimo, o valor atribuído ao sub-item "e", pois sempre estará presente o prejuízo à pesquisa. Para cada item é considerado 0,5 ponto.

a) *alteração de atividades de lazer* - redução ou impedimento do exercício coletivo ou individual das atividades de lazer relativas ao esporte, turismo e recreação.

b) *alteração de atividades econômicas* - perda ou redução de atividades econômicas relacionadas ao bem lesado, nelas inclusas, dentre outras, a rede hoteleira e a prestação de serviços turísticos.

c) *alteração de atividades culturais* - perda, limitação ou impedimento das atividades da cultura, tais como museologia, exposições, apresentações públicas, hábitos e costumes de comunidades e etnias.

d) *alteração de processos naturais* - prejuízo para as cadeias tróficas, biodiversidade e equilíbrio ecossistêmico.

e) *prejuízo para pesquisa (atual e futura)* - efeitos negativos às atividades de conhecimento e pesquisa, individual ou coletivamente adquiridos no processo educativo básico, acadêmico, profissionalizante ou tão-somente informativo.

Para o caso em questão, considerou-se o reflexo negativo constante no item e), totalizando 0,5 ponto.

Considerando a pontuação atribuída a cada item, a gravidade máxima se daria ao atingir 7,5 pontos e a mínima ao atingir 1,9 pontos. A sanção, de acordo com o artigo 72 do Decreto 6514/08 é de R\$10.000,00 a R\$500.000,00. A partir destes dados foi elaborada a tabela constante no Anexo 1 deste documento.

Para o caso em questão foram totalizados 3,7 pontos e de acordo com a tabela do anexo 1 a multa para esta pontuação é R\$ 167.500,00.

B – QUANTO AOS ANTECEDENTES DO INFRATOR, conforme inciso II do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, este item não será levado em consideração para a quantificação de danos causados ao patrimônio cultural do caso em tela devido à dificuldade de se obter tal informação.

C – QUANTO À SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR⁵, conforme inciso III do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, foi considerada a multa em seu valor médio seja, R\$ 250.000,00, baseado na Instrução Normativa IBAMA nº 27, de 08.10.2009 (DOU 09.10.2009)

⁵ Serão considerados como de baixa situação econômica os órgãos e entidades municipais em que o Município tenha até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e esteja localizado nas áreas definidas no inciso II do § 2º. (Acrescentado o parágrafo pela Instrução Normativa IBAMA nº 27, de 08.10.2009, DOU 09.10.2009).

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

uma vez que o infrator é a prefeitura municipal de Caetanópolis que apesar de possuir população inferior a 50.000 habitantes, não está localizada nas áreas definidas pelo inciso II do § 2º daquela instrução normativa⁶.

VALOR TOTAL DOS DANOS

Foram levados em conta dois parâmetros, dentro dos três existentes, para definir o valor da indenização: a gravidade, cujo valor da multa foi fixado em R\$ 167.500,00; e a situação econômica do infrator R\$250.000,00. Faremos uma média destes valores, somando os montantes encontrados e dividindo o valor total por 2 por se tratarem de dois parâmetros.

$$R\$ 167.500,00 + R\$ 250.000,00 = 417.500,00 / 2 = R\$ 208.750,00$$

Portanto, os danos causados foram quantificados em R\$ 208.750,00 (duzentos e oito mil setecentos e cinquenta reais).

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

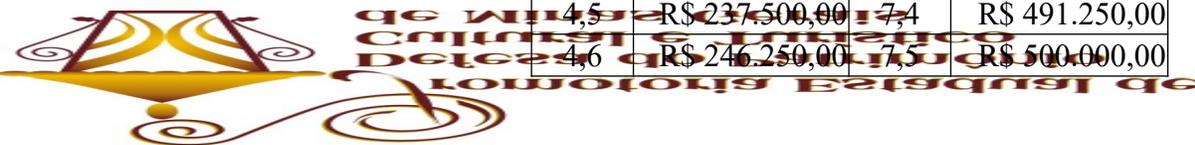
Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora – MAMP 4937

⁶ localização do município nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ANEXO 1

| TABELA I | | | |
|----------|----------------|--------|----------------|
| Pontos | Multa em reais | Pontos | Multa em reais |
| 1,9 | R\$ 10.000,00 | 4,8 | R\$ 263.750,00 |
| 2 | R\$ 18.750,00 | 4,9 | R\$ 272.500,00 |
| 2,1 | R\$ 27.500,00 | 5 | R\$ 281.250,00 |
| 2,2 | R\$ 36.250,00 | 5,1 | R\$ 290.000,00 |
| 2,3 | R\$ 45.000,00 | 5,2 | R\$ 298.750,00 |
| 2,4 | R\$ 53.750,00 | 5,3 | R\$ 307.500,00 |
| 2,5 | R\$ 62.500,00 | 5,4 | R\$ 316.250,00 |
| 2,6 | R\$ 71.250,00 | 5,5 | R\$ 325.000,00 |
| 2,7 | R\$ 80.000,00 | 5,6 | R\$ 333.750,00 |
| 2,8 | R\$ 88.750,00 | 5,7 | R\$ 342.500,00 |
| 2,9 | R\$ 97.500,00 | 5,8 | R\$ 351.250,00 |
| 3 | R\$ 106.250,00 | 5,9 | R\$ 360.000,00 |
| 3,1 | R\$ 115.000,00 | 6 | R\$ 368.750,00 |
| 3,2 | R\$ 123.750,00 | 6,1 | R\$ 377.500,00 |
| 3,3 | R\$ 132.500,00 | 6,2 | R\$ 386.250,00 |
| 3,4 | R\$ 141.250,00 | 6,3 | R\$ 395.000,00 |
| 3,5 | R\$ 150.000,00 | 6,4 | R\$ 403.750,00 |
| 3,6 | R\$ 158.750,00 | 6,5 | R\$ 412.500,00 |
| 3,7 | R\$ 167.500,00 | 6,6 | R\$ 421.250,00 |
| 3,8 | R\$ 176.250,00 | 6,7 | R\$ 430.000,00 |
| 3,9 | R\$ 185.000,00 | 6,8 | R\$ 438.750,00 |
| 4 | R\$ 193.750,00 | 6,9 | R\$ 447.500,00 |
| 4,1 | R\$ 202.500,00 | 7 | R\$ 456.250,00 |
| 4,2 | R\$ 211.250,00 | 7,1 | R\$ 465.000,00 |
| 4,3 | R\$ 220.000,00 | 7,2 | R\$ 473.750,00 |
| 4,4 | R\$ 228.750,00 | 7,3 | R\$ 482.500,00 |
| 4,5 | R\$ 237.500,00 | 7,4 | R\$ 491.250,00 |
| 4,6 | R\$ 246.250,00 | 7,5 | R\$ 500.000,00 |





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

| | | | |
|-----|----------------|--|--|
| 4,7 | R\$ 255.000,00 | | |
| | | | |

